

### PROCESSO LICITATÓRIO 958/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024 REGISTRO DE PREÇOS

### 1) PRÊAMBULO

| 2) OBJETO  | 3           |
|--|-------------|
| 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS                                    | 3           |
| 4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO                                 | 3           |
| 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECU<br>CONTRATO    |             |
| 6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (L. 13.709/2018) |             |
| 7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006                             | 6           |
| 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS  | 7           |
| 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS  | 8           |
| 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO                                      | 8           |
| 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO                                      | 9           |
| 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA                             | 9           |
| 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP                           | 10          |
| 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS   | 11          |
| 15) DA HABILITAÇÃO   | 13          |
| 16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO                                 | 15          |
| 17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO   | 17          |
| 18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  | 17          |
| 19) CONTRATO ADMINISTRATIVO Error! Bookmark no                           | ot defined. |
| 20) RECEBIMENTO DO OBJETO  | 25          |
| 21) PAGAMENTO DO OBJETO  | 25          |
| 22) INFRAÇÕES E <mark>SAN</mark> ÇÕES                                    |             |
| 23) DISPOSIÇÕES FINAIS   | 29          |
| ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR                                      | 31          |
| ANEXO II – TERMO DE R <mark>EFERÊNCIA</mark>                             | 34          |
| ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS                   | 44          |
| ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD   |             |
| ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006   | 50          |

| ANEXO VI – PROPOSTA  | 51  |
|--|-----|
| ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO      | 60  |
| ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO | S61 |
| ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS                       | 62  |
| ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO                          | 66  |

#### 1) PRÊAMBULO

1) O Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- I Regime legal:
  - a) Lei n° 14.133/2021;
  - b) <u>Lei Complementar nº 123/2006;</u>
- c) Decreto Municipal nº 4.692/2023.
- II Modalidade:
  - a) Pregão (art. 6°, XLI)
- III Critério de Julgamento:
  - a) Menor preço (art. 34)
- IV Modo de disputa:
  - a) Aberto.
- V Forma:
  - a) Eletrônico (art. 17, § 2°)
- VI Plataforma:
  - a) https://bnc.org.br/
- VII Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
  - a) 10 de outubro de 2024.
  - **b**) 08h15min (horário de Brasília/DF)
- VIII Data/horário da sessão pública: (8 dias úteis)
  - a) 10 de outubro de 2024
  - **b)** 08h15min (horário de Brasília/DF)
- IX Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta
  - a) Em até 2 horas, a contar do momento que for declarada a melhor proposta.
- X Condução do processo licitatório:
  - a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8°, § 5° da Lei n° 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal 4.816/2024.

#### 2) OBJETO

1) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, ETP, TR E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 01 ANO PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP (ANEXO I);
  - II Termo de Referência TR (ANEXO II).
- 3) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.
- **4**) A entrega dos itens deverá ser feita em até 24 horas, a contar do recebimento de autorização de fornecimento.

#### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade.

### 4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
  - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **d**) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
  - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15</u> <u>de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art.</u> 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até

o terceiro grau (art. 122, § 3°).

2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6) CUMPRIMENTO DA <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI</u> N° 13.709/2018)

- 1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <a href="Lei nº 13.709/2018">Lei nº 13.709/2018</a> (LGPD), empenhandose em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder

Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- 10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **13**) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o <a href="https://romelandia.sc.gov.br/">https://romelandia.sc.gov.br/</a> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@romelandia.sc.gov.br

#### 7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 1) Conforme <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u>, aplicam-se as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u>, exceto (<u>art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor <u>estimado</u> for superior à receita bruta <u>máxima</u> admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2) Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou empresas</u> de pequeno porte (art. 3°):
  - I Sociedade empresária;
  - II Sociedade simples;
  - **III** Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
  - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza



# científica, interária ou artistica, ainda como concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

- 3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
  - I Ao Microempreendedor Individual MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - II Às <u>sociedades cooperativas</u> que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar</u> nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 4) Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021</u>, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (<u>Lei Complementar nº 123/2006, art. 3°, II</u>).
- 5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no <u>art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei nº 14.133/2021</u>.

#### 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **3**) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Na fase de habilitação:
  - I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
  - II ECONÔMICO-FINANCEIRA:
    - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
    - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1° da Lei n° 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2° da Lei n° 14.133/2021).
- 6) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

#### 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - **I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
    - a) <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
    - **b**) <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    - c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
  - **II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - **IV** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei</u> nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2) Conforme <u>art. 34 da Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (<u>art. 42 ao 67-A</u>), na Seção IV do Capítulo XI (<u>art. 73 e 73-A</u>), e no Capítulo XII (<u>art. 74 ao 75-B</u>) da referida Lei Complementar.

### 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
  - II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
  - III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a

aferição da quanticação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de

original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - 1º PROPOSTA:
  - 2º HABILITAÇÃO.
- 2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1°, II da Lei n° 14.133/2021).

#### 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

#### 1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

- 1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
  - I Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - **II** Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital:
  - III Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
  - IV Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
  - V A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- 2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup>.
- **2.1**) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletronico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**2.3**) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://romelandia.sc.gov.br/.

#### 3) Quanto aos lances:

- I Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
  - **II** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

#### 4) MODO DE DISPUTA: ABERTO.

#### I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos:
- **b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- **d**) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

#### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- 2) A consulta será feita no seguinte link: <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o* § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no <u>art. 337-M do Código Penal</u><sup>2</sup>.

#### 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### 1) ANÁLISE DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
  - I Contiverem vícios insanáveis;
  - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - **V** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
  - VI Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste

#### 3) EXEQUIBILIDADE:

- **3.1**) O Município <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4.0**) Caso seja considerada inexequível, a proposta será excluída.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Contratação inidônea

# Estado de Santa Catarina APATEMUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- **5.1**) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - **I** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u>;
  - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - **IV** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### 6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **6.1**) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
  - II Empresas brasileiras;
  - III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - **IV** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u> (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **6.2**) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u> (<u>art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, se procederá da seguinte forma:
  - I O licitante coberto pelos <u>arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
  - II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 7) NEGOCIAÇÃO:

**7.1**) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

7.2) A negociação podera ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- **7.3**) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **7.4**) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### 15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

**Obs. 1:** Se a fase habilitação anteceder a de julgamento:

- I Todos devem apresentar documentos de habilitação, mas os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);
- II Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **1.1**) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
  - I Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
  - II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1°);
  - III A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **3.1**) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021).

#### **4.1)** PESSOA JURÍDICA

- I Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
- II Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
- III HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
    - i) Estatuto ou contrato social;
    - ii) Ato constitutivo:
    - iii) Registro comercial;
- IV HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) <u>CPF</u> ou <u>CNPJ</u>;
  - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
    - i) Pessoa Jurídica: <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/E">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/E</a> mitir
    - ii) Pessoa Física:
      <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/E">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/E</a>
      mitir
  - d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - f) Regularidade com o FGTS: <a href="https://consulta-ref.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>



#### MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

- **h**) Cumprimento do <u>art. 7°, XXXIII da CF/88</u>: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- V HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
    - a) Se a pessoa jurídica foi <u>constituída há menos de 2 (dois) anos</u>: documentação fica limitada ao último exercício;
    - b) Se a empresa foi <u>criada no exercício financeiro da licitação</u>: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (<u>art. 65, § 1°</u>);
  - **b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - c) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
  - d) COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA ou EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **6**) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

#### 16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
  - I Julgamento das propostas;
  - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III Anulação ou revogação da licitação;
  - IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II A apreciação dar-se-á em fase única.
- 3) O recurso para os casos indicados no item 1:
  - I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
  - **II** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (<u>art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte</u>);
  - **IV** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
  - V O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
    - **b**) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
    - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
    - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- **II** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

#### 17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4)** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3° da Lei nº 14.133/2021).
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

#### 18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO
- 1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
  - I O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - **II -** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será meiardo, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

- a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- **IV** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- **V** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- **VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- **VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 5 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- **IX** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
  - a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - **b**) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- **XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços,

# ficará sujeito a imposição das sanções previstas no <u>art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- **XIV** Conforme <u>art. 84</u>, <u>parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- **XV** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da</u> Lei Federal nº 14.133/2021;
- **XVI** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no <u>Título III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
- **XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- **XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- **XX** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- **XXI** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
  - a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - **b**) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
  - c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - a) Por razão de interesse público;
  - **b)** A pedido do fornecedor;



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA preços:

- **d**) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no <u>inciso III (impedimento de licitar e contratar)</u> ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no <u>art. 178 da Lei</u> <u>Federal nº 14.133/2021</u>, por sentença transitada em julgado.
- **XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- **XXV** Conforme determinação do <u>art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de <u>não participantes</u>, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

#### 2) GESTÃO DA ATA

A gestão da ata será feita pelo servidor Laerson Tavares.

#### 3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização da ata será feita pelo servidor Fabrício Simon.

**1.1**) Nas contratações de FORNECIMENTOS CONTÍNUOS com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de garantia contratual (art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### 2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
  - I Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - II O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
    - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- **d**) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
  - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2° e 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7° da Lei nº 14.133/2021).
- III Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e o <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;
  - c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de

# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA art. 37 da Constituição

Federal; e dá outras providências);

- IV Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
  - a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sempre observando o disposto no <u>Título III</u> da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
  - b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3°, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- V O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- VI Obrigações do CONTRATADO:
  - a) constam no ETP + TR, de acordo com o objeto.
- **VII -** Obrigações do CONTRATANTE:
  - a) constam no ETP + TR, de acordo com o objeto.
- **VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput</u> do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
    - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput</u> do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA Decretação de farência ou de insorvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput</u> do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **X** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- **XII** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Devolução da garantia;
  - **b**) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### 3) GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor Laerson Tavares.

#### 4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Fabrício Simon.

20) RECEBINIENTO DO OBJETO

Conforme indicação no ETP e TR.

- 1) O objeto será recebido (<u>art. 140, II da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - **II** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão,

conforme decreto municipal n. 4.690/2023.

**5**) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (<u>art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

#### 21) PAGAMENTO DO OBJETO

- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica.
- 2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - II Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - **III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - IV Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Municipio disponibilizara, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

- **5**) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **6.2)** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

### 22) INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - **I** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| Advertência (art. 156, § 2°). | I |
|-------------------------------|---|

| MUNICÍDIO DE POMELÂNDIA  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Multa de 30% do valor do contrato.   | Qualquer infração ( <u>art. 156, § 3°</u> ). |  |  |  |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e       | II, III, IV, V, VI, VII                      |  |  |  |
| indireta do Município de Romelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § |  |  |  |  |
| <u>4°</u> ).   |  |  |  |  |

VIII, IX, X, XI, XII

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;

Declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
    - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - II Incisos III e IV do item 1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



# e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);

- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - **iii**) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no decreto municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.1**) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12**) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Romelândia, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II Pagamento da multa;
  - **III** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1**) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### 23) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
  - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
  - II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Romelândia https://romelandia.sc.gov.br/.
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
  - IV Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

# 3.1) O edital e todos os seus anexos serão divurgados na mesma data de divulgação do edital, sem desidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

- 4) São anexos deste edital:
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP
  - **II -** Termo de Referência TR
  - III Declaração inexistência de impedimentos
  - IV Declaração LGPD
  - V Declaração para LC 123/2006
  - VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
  - VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação
  - VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
  - IX Ata de Registro de Preços
  - **X** Contrato Administrativo
- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Romelândia, SC, 30 de setembro de 2024.

JUAREZ FURTADO Prefeito Municipal

### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

|    | ELEMENTOS  |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|--|
| 1. | 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO  |  |  |  |  |  |
|    | PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO                                  |  |  |  |  |  |
|    | Resposta:  |  |  |  |  |  |
|    | Existe a necessidade da Administração Pública realizar a manutenção de praças, reparos e         |  |  |  |  |  |
|    | manutenção predial, manutenção da parte hidráulica, entre outros serviços e obras de             |  |  |  |  |  |
|    | engenharia de pequena monta nos bens Públicos pertencentes a esta Municipalidade, para sua       |  |  |  |  |  |
|    | conservação e funcionalidade.  |  |  |  |  |  |
|    | Considerando que a Administração possui alguns servidores capacitados para realizar esses        |  |  |  |  |  |
|    | pequenos reparos, resta a alternativa de licitar os materiais necessários, o que resolveria esse |  |  |  |  |  |
|    | problema em relação à manutenção.  |  |  |  |  |  |
| 2. | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO  |  |  |  |  |  |
|    | Resposta o <mark>u Justificativa</mark> para não responder:                                      |  |  |  |  |  |
|    | A empresa contratada deverá fornecer os materiais e ferramentas conforme requisição das          |  |  |  |  |  |
|    | Secretarias, que surgirão de acordo com as necessidades. Destaca-se que por ser um registro de   |  |  |  |  |  |
|    | preço para possíveis reparos que eventualmente possam ocorrer, é necessário um prazo de          |  |  |  |  |  |
|    | fornecimento imediato, garantindo assim a conservação e a funcionalidade dos espaços             |  |  |  |  |  |
|    | públicos para a população e para os servidores que trabalham na Administração Pública.           |  |  |  |  |  |
| 3. | LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS   |  |  |  |  |  |
|    | ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA                                   |  |  |  |  |  |
|    | ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR   |  |  |  |  |  |



#### MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA Resposta ou Justificativa para não responder:

Para o Município, considerando que se trata de licitação do tipo menor preço, o que se apresentará mais viável será a menor proposta dentro da necessidade do Município. Há diversos fornecedores aptos a participarem desta licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

#### Resposta:

A licitação para contratação do objeto se mostra a solução para o problema, tendo em vista que a Administração Pública poderá fazer a melhor contratação considerando o interesse público. À manutenção e assistência não se aplicam.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

#### Resposta:

A estimativa de quantidade foi elaborada com base no consumo do último ano.

O fornecedor deverá possuir infraestrutura física adequada dentro das normas, com as devidas licenças. Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidades exigidos para o bom desempenho dos trabalhos de limpeza dos servidores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

#### Resposta:

As quantidades foram construídas a partir do consumo realizado no ano de 2023, acrescido de margem, prevendo novos serviços a serem realizados.

Em relação a valor, vide tabela considerando às cotações item 10 ETP.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Resposta:

A licitação poderá ser realizada de forma parcelada, tendo em vista tratar-se de vários itens, possibilitando assim que sejam vários fornecedores.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta:

A princípio não há.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta.

O município está em fase de estudo e elaboração do PCA.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta:

A solução atenderá a todas as secretarias do município, beneficiando a população com a prestação de serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

#### Resposta:

O Município presta orientação aos servidores de como proceder em relatórios para fiscalização, sempre com orientação do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora a qualidade dos produtos e materiais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta

O Município fará a contratação de uma empresa que atenda as exigências legais, em especial ambientais, respalda a responsabilidade de se manter um cuidado com o meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta:

A Solução se dará com a licitação no formato Menor preço por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município. O Fornecedor, deverão atender as exigências ambientais, ofertar produtos de qualidade, conforme regulamentação, e dispor de local e horário de atendimento compatíveis com a necessidade do município, afim de garantir que a prestação de serviço à população ocorra sem interrupções.

Romelândia, SC, 30 de setembro de 2024.

LAERSON JAIR TAVARES

JANE MAIRA JORIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES

JUREMA MARIA ISAIAS

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IVANDRO MORAS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NADIR LUIZ PANDOLFO SECRETÁRIO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

#### **ELEMENTOS**

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

#### Resposta:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, ETP, TR E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 01 ANO PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Trata-se de bem comum.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

#### Resposta:

A contratação é fundamenta na necessidade de manter-se a manutenção em todas as repartições públicas.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

#### Resposta:

O fornecedor deverá possuir infraestrutura física adequada dentro das normas, com as devidas licenças.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Resposta:

O fornecedor deverá possuir qualificação para fornecer os produtos e materiais desejados, bem como atender as exigências legais.

Garantir ao município infraestrutura física, econômica e humana para atender às necessidades do município, afim de manter padrões de limpeza e higiene.

Entende-se que a solução atenderá no atual momento de forma satisfatória.

# MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

#### Resposta:

O Município fará a contratação dos produtos e materiais conforme a demanda e necessidade, devendo sempre estar à disposição da necessidade do Município.

# MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

#### Resposta:

A fiscalização se dá com o acompanhamento realizado pelo próprio servidor responsável pela repartição, gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora o patrimônio público.

#### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Resposta:

O pagamento será realizado considerando os bens adquiridos.

#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Resposta:

A licitação será do tipo menor preço, sendo vencedor aquele que apresentar a menor proposta nesse quesito, bem como preencher os demais requisitos para contratação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS

### PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO DO ITEM                             | Valor uni |  |
|------|-------|---|-----------|--|
| 1.   | 5000  | ABRACADEIRA NYLON 2,5X150MM                   | 2,30      |  |
| 2.   | 5000  | ABRACADEIRA NYLON 3,6X250MM                   | 0,50      |  |
| 3.   | 100   | ABRACADEIRA RSF 14MM 1/2" A 3/4" 13-19        | 4,03      |  |
| 4.   | 100   | ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 20mm             | 2,96      |  |
| 5.   | 100   | ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 25mm             | 3,36      |  |
| 6.   | 100   | ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 32mm             | 4,63      |  |
| 7.   | 100   | ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 40mm             | 5,63      |  |
| 8.   | 10    | ADAPTADOR CX D AGUA 25MM 3/4                  | 15,33     |  |
| 9.   | 10    | ADAPTADOR CX D AGUA 50MMX1.1/2                | 29,66     |  |
| 10.  | 10    | ADAPTADOR R.EXTERNA 3/4"                      | 3,16      |  |
| 11.  | 10    | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1.1/2         | 13,26     |  |
| 12.  | 50    | ADESIVO POLIURETANO CONSTRUCAO 400G<br>CZ     | 34,66     |  |
| 13.  | 50    | ADESIVO PVC INC. 17g BISNAGA                  | 6,30      |  |
| 14.  | 50    | AGUARRAS 900 ML                               | 27,00     |  |
| 15.  | 30    | ALVENARITE EMB. 1 LITRO                       | 16,66     |  |
| 16.  | 10    | ANEL BORRACHA ESGOTO 100                      | 5,63      |  |
| 17.  | 10    | ANEL BORRACHA ESGOTO 50                       | 3,80      |  |
| 18.  | 10    | ANEL DE VEDACAO COM GUIA DE VASO<br>SANITARIO | 16,33     |  |
| 19.  | 300   | Areia Média                                   | 323,33    |  |
| 20.  | 100   | ARGAMASSA INTERNA ACI 20 KG                   | 28,33     |  |
| 21.  | 200   | ARRUELA LISA 1/4 ZINC                         | 0,48      |  |
| 22.  | 20    | Assento sanitário                             | 46,33     |  |
| 23.  | 20    | BANDEJA PARA PINTURA DE 23CM                  | 17,00     |  |
| 24.  | 20    | BARRA ROSCADA 1/2 MM                          | 23,33     |  |
| 25.  | 20    | BARRA ROSCADA 3/8MM                           | 23,66     |  |
| 26.  | 20    | BOIA UNIVERSAL 1/2" E 3/4"                    | 22,00     |  |
| 27.  | 20    | BOIA VASAO TOTAL P/ CX D'AGUA                 | 102,33    |  |
| 28.  | 20    | BROCA METAL / CONCRETO 6MM                    | 12,00     |  |
| 29.  | 20    | BROCA METAL / CONCRETO 7MM                    | 13,33     |  |
| 30.  | 20    | BROCA METAL / CONCRETO 8MM                    | 15,00     |  |
| 31.  | 20    | BROCA METAL / CONCRETO 9MM                    | 18,33     |  |
| 32.  | 2000  | BUCHA 06 mm PLÁSTICA                          | 0,23      |  |
| 33.  | 2000  | BUCHA 08 MM PLASTICA                          | 0,30      |  |
| 34.  | 2000  | BUCHA 10 MM PLASTICA                          | 0,38      |  |
| 35.  | 200   | BUCHA RED SOLDAVEL 40X32MM                    | 6,96      |  |
| 36.  | 100   | BUCHA RED. SOLDAVEL 25X20MM                   | 2,63      |  |

| <b>M</b> | IUNI | CÍPIO DE ROMELÂN                                      | NDIA.  |  |
|----------|------|---|--------|--|
| 37.      | 100  | BUCHA RED. SOLDAVEL 32X25MM                           | 3,96   |  |
| 38.      | 100  | BUCHA RED.SOL.CURTA 60X50                             | 43,90  |  |
| 39.      | 100  | BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM                        | 11,96  |  |
| 40.      | 100  | BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM                        | 10,96  |  |
| 41.      | 500  | CABO FLEXIVEL AUTO 1,5MM2                             | 2,66   |  |
| 42.      | 250  | CABO FLEXIVEL AUTO 10,0MM2 CLASSE A                   | 12,30  |  |
| 43.      | 500  | CABO FLEXIVEL AUTO 2,5MM2 CLASSE A                    | 3,26   |  |
| 44.      | 500  | CABO FLEXIVEL AUTO 4,0mm                              | 4,96   |  |
| 45.      | 500  | CABO FLEXIVEL AUTO 6,0MM2 CLASSE A                    | 7,63   |  |
| 46.      | 500  | CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 10MM                         | 9,30   |  |
| 47.      | 300  | CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 16MM                         | 14,16  |  |
| 48.      | 500  | Cabo PP 2x2,5   | 25,90  |  |
| 49.      | 500  | CABO PP FLEXIVEL 2X1 5MM                              | 6,13   |  |
| 50.      | 500  | CABO PP FLEXIVEL 3X2,5                                | 9,10   |  |
| 51.      | 15   | Cadeado 20mm.   | 20,33  |  |
| 52.      | 15   | Cadeado 30mm.   | 26,66  |  |
| 53.      | 15   | CADEADO 35 mm   | 31,66  |  |
| 54.      | 15   | Cadeado 40mm.   | 35,33  |  |
| 55.      | 15   | Cadeado 50mm  | 44,00  |  |
| 56.      | 5    | CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 250 LITROS               | 314,66 |  |
| 57.      | 5    | CAIXA DE PASSAGEN INSPECAO PVC GRANDE                 | 131,05 |  |
| 58.      | 5    | CAIXA DE POLIETILENO 1000 LT C/ TAMPA                 | 613,00 |  |
| 59.      | 5    | CAIXA DE POLIETILENO 310 LT C/ TAMPA                  | 333,00 |  |
| 60.      | 5    | CAIXA DE POLIETILENO 500 LT C/ TAMPA                  | 363,00 |  |
| 61.      | 20   | CAIXA DE DESCARGA BANHEIRO C-9                        | 60,66  |  |
| 62.      | 05   | CAIXA PARA DISJUNTOR ATÉ 06 DISJUNTORES               | 73,00  |  |
| 63.      | 5    | CAIXA PARA HIDROMETRO                                 | 113,00 |  |
| 64.      | 10   | CAIXA SIFONADA 150X150X50CM COM GRELHA                | 68,00  |  |
| 65.      | 10   | CAIXA SX C/TAMPA 03 POSTOS                            | 49,33  |  |
| 66.      | 10   | Cal hidratado para construção 20kg                    | 28,00  |  |
| 67.      | 10   | Cal hidratado, pronto para pintura, sc. 8kg.          | 26,00  |  |
| 68.      | 100  | CANALETA PARA FIACAO 2CM X 2M COM FITA                | 13,66  |  |
| 69.      | 50   | ADESIVA CANALETA PARA FIAÇÃO P/ PISO 50X12.5X200MM CZ | 31,33  |  |
| 70.      | 100  | CANTONEIRA P/PRATELEIRA 25CM MAO<br>FRANCESA          | 24,33  |  |
| 71.      | 20   | Cap Esgoto 100mm                                      | 9,96   |  |
| 72.      | 20   | CAP ESGOTO 150MM                                      | 40,00  |  |
| 73.      | 10   | Cap Esgoto 200mm.                                     | 91,33  |  |
| 74.      | 10   | Cap Esgoto 40mm                                       | 5,63   |  |
| 75.      | 10   | CAP ESGOTO 50MM                                       | 7,63   |  |
| 76.      | 10   | Cap Sold 20mm   | 2,63   |  |
| 77.      | 10   | Cap Soldavel 25mm                                     | 3,13   |  |

| 78. <b>M</b> | <b>UNI</b> | CÍPIO DE ROMELÂI  | NDIA <sub>8.96</sub> |
|--------------|------------|---|----------------------|
| 79.          | 10         | CAP SOLDÁVEL 50 MM  | 10.30                |
| 80.          | 10         | CAP SOLDÁVEL 60 MM  | 18,30                |
| 81.          | 10         | CAPA P/ CONECTOR CUNHA TIPO 3.4 E 5                           | 5,16                 |
|              | 10         | ,   | ,                    |
| 82.          |            | CILINDRO FECHADURA CR   | 25,00                |
| 83.          | 200        | CIMENTO CP II 50KG  | 50,33                |
| 84.          | 25         | Cola branca extra 500gr                                       | 34,66                |
| 85.          | 10         | COLUNA PORCELANA LAVATÓRIO                                    | 180,00               |
| 86.          | 10         | COLUNA SUSP ARAXA BRANCO                                      | 276,33               |
| 87.          | 100        | CONEXAO P/TORNEIRA AVULSA                                     | 8,66                 |
| 88.          | 10         | CURVA 90 SOLDAVEL 50MM  | 25,33                |
| 89.          | 50         | CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 32MM                                  | 18,00                |
| 90.          | 200        | CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 20MM                             | 8,66                 |
| 91.          | 200        | CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM                             | 10,66                |
| 92.          | 300        | DISCO CORTE 115X1.0X22.23                                     | 4,66                 |
| 93.          | 10         | DISJUNTOR BIFÁSICO 50A DIN                                    | 46,33                |
| 94.          | 10         | DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A DIN                                  | 18,96                |
| 95.          | 10         | DISJUNTOR MONOFASICO 25A DIN                                  | 56,90                |
| 96.          | 10         | DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A DIN                                  | 18,96                |
| 97.          | 10         | DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A DIN                                  | 23,00                |
| 98.          | 20         | DOBRADICA DE FERRO ZINC. 2.1/2" 64 X 41                       | 8,16                 |
| 99.          | 50         | EMENDA DE MANGA 3/4   | 5.63                 |
| 100.         | 50         | EMENDA DE MANGA 3/8   | 4,96                 |
| 101.         | 50         | ENGATE FLEX. DE PVC P/ AGUA FRIA 1/2" 40CM                    | 10.96                |
| 102.         | 50         | ENGATE RAPIDO DE PASSAGEM LIVRE 1/2                           | 14.66                |
| 103.         | 50         | ESPUDE P/VASO SANFONADO                                       | 9,30                 |
| 104.         | 20         | ESPUMA EXPANSIVA 500 ML                                       | 32,06                |
| 105.         | 10         | FECHADURA ESTREITA INOX 21MM                                  | 66,00                |
| 106.         | 10         | FECHADURA EXTERNA INOX 45MM                                   | 67,33                |
| 107.         | 10         | FECHADURA INTERNA INOX 40MM                                   | 67,00                |
| 107.         | 10         |   | 67,00                |
| 108.         | 100        | FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 4,2 MM -<br>BARRA DE 6 METROS | 18,33                |
| 109.         | 100        | FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 6,3 MM -<br>BARRA DE 6 METROS | 33,33                |
| 110.         | 100        | FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 8 MM -<br>BARRA DE 6 METROS   | 51,33                |
| 111.         | 1000       | FIO NYLON 3MM CORTA GRAMA - METRO                             | 2,06                 |
| 112.         | 500        | FIO PARALELO 2 X 2.5 MM                                       | 4,10                 |
| 113.         | 500        | FIO PARALELO 2 X 1,5mm  | 2,50                 |
| 114.         | 50         | FITA ALUM.4,8CMX45M P/COLAGEM ISOLANTE                        | 11,06                |
| 115.         | 50         | FITA AUTOFUSAO 19MMX2M - 3M                                   | 12,16                |
| 116.         | 20         | FITA DUPLA FACE VHB 12X02 TRANSPARENTE                        | 13,43                |

| M    | HNI | CÍPIO DE ROMEI ÂI                                  | ΔΙΩΙ                |  |
|------|-----|--|---------------------|--|
| 117. | 100 | FITA ISOLANTE 0,18MM X 19MM X 05MT                 | 5,33                |  |
| 118. | 100 | Fita veda rosca 18mm.X10m.                         | 5,50                |  |
| 119. | 50  | FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO 7CM X 100M            | 17,96               |  |
| 120. | 20  | FLANGE 32MM X 1                                    | 21,26               |  |
| 121. | 20  | FLANGE 40MM X 1 1. 1/2                             | 20,13               |  |
| 122. | 20  | FLANGE 50MM X 1 1. 1/2                             | 29,66               |  |
| 123. | 300 | FORRO PVC 100 X 8MM                                | 31,60               |  |
| 124. | 50  | GANCHO ZINC.P/BUCHA 08                             | 1,93                |  |
| 125. | 10  | GRAMPO DE ATERRAMENTO 5/8 MEDIO                    | 16,33               |  |
| 126. | 20  | GRAMPO MIGUELAO FIXA FIOS 2 PREGO                  | 2,72                |  |
| 127. | 40  | INTERRUPTOR SIMPLES C/P SB                         | 8,66                |  |
| 128. | 40  | INTERRUPTOR SIMPLES TOM PD 2P+T 10 CP SB           | 13,45               |  |
| 129. | 40  | INTERRUPTOR SISTEMA X 01 TP                        | 12,00               |  |
| 130. | 40  | INTERUPTOR REDONDO SIMPLES 6A                      | 8,50                |  |
| 131. | 10  | JOELHO ESGOTO 150 X 90 MM                          | 31,93               |  |
| 132. | 20  | JOELHO ESGOTO 40 X 90 MM                           | 3,66                |  |
| 133. | 20  | JOELHO ESGOTO 45 40MM PVC                          | 4,83                |  |
| 134. | 20  | JOELHO ESGOTO 75 X 90 MM                           | 9,00                |  |
| 135. | 20  | JOELHO ESGOTO 90 40 MM.                            | 3,00                |  |
| 136. | 20  | JOELHO PVC ESGOTO 90. 100mm                        | 8,65                |  |
| 137. | 100 | JOELHO PVC SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25mm               | 5,96                |  |
| 138. | 100 | JOELHO SOLDÁVEL 20X25MM                            | 2,31                |  |
| 139. | 50  | JOELHO SOLDÁVEL 90 50MM                            | 7,66                |  |
| 140. | 50  | JOELHO SOLDAVEL 90 60mm                            | 19,66               |  |
| 141. | 100 | LAMPADA LED 12W E27 6500K BRANCO 220V              | 9,66                |  |
| 142. | 100 | LAMPADA LED 18W E27 6500K BRANCO 220V              | 14,66               |  |
| 143. | 100 | LAMPADA LED 30W E27 6500K BRANCO 220V              | 21,66               |  |
| 144. | 100 | LAMPADA LED 40W E27 6500K BRANCO 220V              | 37,33               |  |
| 145. | 100 | LAMPADA LED 50W E27 6500K BRANCO 220V              | 46,66               |  |
| 146. | 100 | LAMPADA LED 7W E27 6500K BRANCO 220V               | 8,33                |  |
| 147. | 500 | LAMPADA LED 80W E27 6500K BRANCO 220V              | 108,33              |  |
| 148. | 100 | LAMPADA LED FLUORESCENTE 18W T8 220V<br>6500K 1,2M | 14,00               |  |
| 149. | 100 | LAMPADA LED FLUORESCENTE 9W T8 220V<br>6500K       | 12,33               |  |
| 150. | 5   | LAVATÓRIO PORCELANA                                | <mark>211,66</mark> |  |
| 151. | 100 | LIXA DAGUA FOLHA GR 320 PS8A                       | 4,33                |  |
| 152. | 30  | LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LDS                     | 21,66               |  |
| 153. | 20  | LUVA CORRER SOLDÁVEL 60MM                          | 27,33               |  |
| 154. | 20  | LUVA ESGOTO 150 MM                                 | 24,96               |  |
| 155. | 50  | LUVA ESGOTO 50MM PVC                               | 6,50                |  |
| 156. | 50  | LUVA ESGOTO SIMPLES 100MM                          | 8,30                |  |

| 1 | 157. | <b>UNI</b> | CÍPIO DE ROMELÂI                               | NDIA <sub>133</sub> |
|---|------|------------|--|---------------------|
| 0 | 158. | 200        | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 25mm          | 1,40                |
|   | 159. | 30         | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 32mm          | 3,83                |
|   | 160. | 50         | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 40mm          | 5,20                |
|   | 161. | 50         | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 50mm          | 6,83                |
|   |      |            |  | ,                   |
|   | 162. | 20         | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 60mm          | 13,16               |
|   | 163. | 100        | LUVA RED. SOLD. 25X20MM                        | 3,00                |
|   | 164. | 100        | LUVA SOLDAVEL ROSCA 25MMX3/4                   | 2,66                |
|   | 165. | 100        | LUVA SOLDAVEL ROSCA 32MMX1                     | 6,13                |
|   | 166. | 300        | MANGUEIRA CORRUGADA 1"                         | 3,00                |
|   | 167. | 300        | MANGUEIRA DE JARDIM 3/4" - METRO               | 6,48                |
|   | 168. | 100        | MANGUEIRA PLUS FLEXIVEL 1/2 AMARELA            | 5,65                |
|   | 169. | 50         | MODULO TOMADA 10A BR                           | 10,63               |
|   | 170. | 20         | NIPEL ROSCAVEL 1/2                             | 1,81                |
|   | 171. | 50         | OLEO DESENGRIPANTE 300ML                       | 13,65               |
|   | 172. | 5000       | PARAFUSO CHIP 4,2X38 CC PHI                    | 0,20                |
|   | 173. | 5000       | PARAFUSO CHIP 4,5X25 CC PHI                    | 0,23                |
|   | 174. | 5000       | PARAFUSO CHIP 5,0X50 CC PHI                    | 0,30                |
|   | 175. | 5000       | PARAFUSO CHIP 6,0X50 CC PHI                    | 0,36                |
|   | 176. | 2500       | PARAFUSO CHIP 8,0X50 CC PHI                    | 0,56                |
|   | 177. | 2000       | PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2" ZINC        | 1,10                |
|   | 178. | 1500       | PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2.1/2"<br>ZINC | 1,00                |
|   | 179. | 1000       | PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X3.1/2"<br>ZINC | 1,38                |
|   | 180. | 20         | PARAFUSO PARA VASO SANITARIO 10MM              | 3,66                |
|   | 181. | 2500       | PARAFUSO PHILIPS CAB.CHATA 5,0X25              | 0,61                |
|   | 182. | 2500       | PARAFUSO PHS CH 3,5X16MM BI                    | 0,44                |
|   | 183. | 200        | PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110                     | 0,93                |
|   | 184. | 200        | PEDRISCO                                       | 193,33              |
|   | 185. | 30         | PINCEL CERDA BRANCA 11/2                       | 11,63               |
|   | 186. | 20         | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1"              | 8,83                |
|   | 187. | 20         | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1/2"            | 6,50                |
|   | 188. | 20         | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3"              | 16,50               |
|   | 189. | 20         | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3/4"            | 7,00                |
|   | 190. | 20         | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 4"              | 16,33               |
|   | 191. | 100        | PINO FEMEA PADRAO 2P + T 10A/250V              | 7,00                |
|   | 192. | 500        | PISO CERÂMICO 45CM X 45CM PI4                  | 42,16               |
|   | 193. | 50         | Plafon com soquete de porcelana                | 5,16                |
| 1 | 194. | 50         | PLUG FORTE 2P 10A/250V                         | 8,66                |
|   | 195. | 50         | PLUGUE MACHO 2P 20A DESMONTAVEL                | 8,33                |
|   | 196. | 50         | PLUGUE PAD 2P 20A CZ                           | 9,33                |

| 197. | <del>IUNI</del> | CÍPIO DE ROMELÃI<br>PLUGUE TOMADA PAD 2P 10A CZ  | NDIA <sub>9,50</sub> |
|------|-----------------|--|----------------------|
| 198. | 100             | Pó de Brita  | 191,66               |
| 199. | 5000            | PORCA SEXT. NC ZB 1/4  | 13,58                |
| 200. | 5               | POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC<br>COMPLETO BIFASICO COM 01 UNIDADE<br>CONSUMIDORA   | 2.716,66             |
| 201. | 5               | POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC<br>COMPLETO MONOFÁSICO COM 01 UNIDADE<br>CONSUMIDORA | 2.430,00             |
| 202. | 5               | POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC<br>COMPLETO TRIFÁSICO COM 01 UNIDADE<br>CONSUMIDORA  | 3.400,00             |
| 203. | 20              | PREGO 15X18 - 1 KG   | 18,96                |
| 204. | 20              | PREGO 16X24 - 1 KG   | 19,33                |
| 205. | 20              | PREGO 17X27 - 1 KG   | 17,96                |
| 206. | 100             | PREGO 18X30 - 1 KG   | 18,33                |
| 207. | 100             | PREGO 19X39 - 1 KG   | 18,33                |
| 208. | 100             | PREGO 22X48 - 1 KG   | 20,00                |
| 209. | 20              | PU CONSTRUÇÃO 400G CZ  | 29,00                |
| 210. | 5000            | REBITE 4,8MM X 16MM  | 0,25                 |
| 211. | 5000            | REBITE DE ALUMÍNIO 4,0 X 10 MM   | 0,24                 |
| 212. | 20              | REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM   | 4,66                 |
| 213. | 10              | REDUÇÃO EXCENTRICA 100MM X 50MM  | 14,33                |
| 214. | 10              | REDUÇÃO EXCENTRICA 75MM X 50MM   | 13,66                |
| 215. | 50              | REFLETOR LED 100W  | 88,00                |
| 216. | 15              | REFLETOR LED 10W   | 21,33                |
| 217. | 15              | REFLETOR LED 30W   | 39,30                |
| 218. | 50              | REFLETOR LED 50W   | 56,93                |
| 219. | 20              | REGISTRO ESFERA 20mm   | 15,33                |
| 220. | 20              | REGISTRO ESFERA 25MM   | 18,66                |
| 221. | 20              | REGISTRO ESFERA 32MM   | 31,53                |
| 222. | 15              | REGISTRO PVC SOLDÁVEL 50mm   | 38.33                |
| 223. | 15              | REGISTRO PVC SOLDÁVEL 60mm   | 59,00                |
| 224. | 10              | REGULADOR PARA GAS SEMI INDUST. AZ   | 48.66                |
| 225. | 50              | REJUNTE FLEXÍVEL 1 KG DIVERSAS CORES   | 12,76                |
| 226. | 20              | REJUNTE GRAFITE 01KG   | 12.83                |
| 227. | 100             | RELE FOTOELETRICO SLIM   | 28,00                |
| 228. | 200             | RIPA DE PINUS 2,5CM X 5 CM   | 24,83                |
| 229. | 100             | RODA FORRO PVC   | 7,96                 |
| 230. | 50              | ROLO DE PINTURA DE ESPUMA POLIÉSTER<br>COM CABO METÁLICO 15 CM                         | 17,50                |
| 231. | 20              | ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER<br>COM CABO METÁLICO 09 CM                     | 10,83                |
| 232. | 50              | ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER<br>COM CABO METÁLICO 15 CM                     | 13,83                |
| 233. | 20              | SABONETEIRA LIQUIDA C/REFIL 800ML  | 40,66                |

| M    | HNI  | <u>CÍPIO DE ROMEI ÂN</u>                              | ADIA               |   |
|------|------|---|--------------------|---|
| 234. | 20   | SIFAO EXTENSIVO DUAS SAÍDAS                           | 16,66              |   |
| 235. | 20   | SIFAO SANFONADO 70 CM                                 | 8,33               |   |
| 236. | 30   | SILICONE 280G ACETICO INCOLOR                         | 23,33              |   |
| 237. | 30   | SILICONE INCOLOR CART. 50 GR                          | 9,00               |   |
| 238. | 30   | SOQUETE CEBOLINHA T-10                                | 3,50               |   |
| 239. | 50   | SOQUETE PORCELANA FIXO E27                            | 7,00               |   |
| 240. | 10   | SUPER CANO BRANCO P/ DUCHAS E<br>CHUVEIROS            | 16,30              |   |
| 241. | 10   | SUPORTE TV LCD PLASMA ATE 71" PR                      | 26,63              |   |
| 242. | 50   | TE ESGOTO 100MM X 100MM                               | 14,63              |   |
| 243. | 20   | TE ESGOTO 150MM X 150MM                               | 41,00              |   |
| 244. | 50   | TE ESGOTO 40MM X 40MM                                 | 5,66               |   |
| 245. | 100  | TE PLUGUE 3 SAIDAS                                    | 5,66               |   |
| 246. | 250  | TE PVC SOLDÁVEL 20MM                                  | 1,73               |   |
| 247. | 150  | TE PVC SOLDÁVEL 25mm                                  | 1,80               |   |
| 248. | 100  | TE PVC SOLDÁVEL 32mm                                  | 4,63               |   |
| 249. | 50   | TE PVC SOLDÁVEL 40mm                                  | 7,66               |   |
| 250. | 150  | TE SOLDAVEL REDUCAO 25MM X 20MM                       | 3,26               |   |
| 251. | 50   | TE SOLDAVEL REDUCAO 50MM X 25MM                       | 10,33              |   |
| 252. | 200  | TELHA FIBROCIMENTO 1,53M X 1,10M X 6MM                | 67,83              |   |
| 253. | 200  | TELHA FIBROCIMENTO 1,83M X 1,10M X 6 MM               | 53,66              |   |
| 254. | 200  | TELHA FIBROCIMENTO 2,13M X 1,10M X 6MM                | 61,66              |   |
| 255. | 200  | TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM                  | 70,00              |   |
| 256. | 5000 | TIJOLO SEIS FUROS NAS DIMENSÕES 09CM X<br>14CM X 24CM | 1,85               |   |
| 257. | 50   | TINTA ACRILICA 18 LITROS                              | 459,00             |   |
| 258. | 100  | TINTA ACRILICA 3.6 LITROS                             | 114,66             |   |
| 259. | 50   | TINTA ESMALTE COLOR EXTRA-RAPIDO 3.6<br>LITROS        | 156,33             |   |
| 260. | 50   | TINTA OLEO 3.6 LITROS                                 | 133,00             |   |
| 261. | 50   | TINTA SPRAY BRILHANTE 300 ML                          | 23,16              |   |
| 262. | 50   | TINTA SPRAY ESMALTE SINTETICO 300 ML                  | 33,33              |   |
| 263. | 20   | TOMADA SISTEMA X RJ - 45                              | 32,65              |   |
| 264. | 20   | TOMADA FEMEA P/ TELEF. AMERICANO C/<br>PLACA          | <mark>15,00</mark> |   |
| 265. | 20   | TOMADA MODULO PAD 2P+T 20A SM/EV                      | 13,33              |   |
| 266. | 20   | TOMADA MULTIPLA PAD 2P+T 20A                          | 18,65              |   |
| 267. | 100  | TOMADA PADRAO 2P+T 10A SR                             | 9,66               |   |
| 268. | 30   | TOMADA PADRAO 2P+T 20A SR                             | 11,93              |   |
| 269. | 30   | TOMADA SISTEMA X 10A                                  | 13,66              |   |
| 270. | 30   | TOMADAS PAD 2 TOM 2P+T DISTANC 10A CP SB              | 14,33              | 1 |
| 271. | 10   | TORNEIRA BOIA CAIXA DE ÁGUA 1/2 PLÁSTICA              | 19,00              |   |
| 272. | 10   | TORNEIRA COZINHA PAREDE, 20MM OU 25 MM                | 23,66              |   |
| 273. | 10   | TORNEIRA ELETRICA BICA ALTA 5400W - 220V              | 161,33             |   |

| N    | AUNIC | TOTO DE DOMEI À                                      |        |  |
|------|-------|--|--------|--|
| 274. | 20    | TORNEIRA INOX LAVATÓRIO GIRATÓRIA                    | 79,66  |  |
| 275. | 50    | TORNEIRA JARDIM 1/2 COM BICO                         | 5,00   |  |
| 276. | 20    | TORNEIRA LAV.MESA GIR.2920 ABS                       | 38,00  |  |
| 277. | 20    | TORNEIRA LAVATÓRIO MESA BICA ALTA                    | 44,33  |  |
| 278. | 50    | TRELIÇA DE FERRO H8L                                 | 137,83 |  |
| 279. | 20    | TRENA DE 10 METROS                                   | 32,66  |  |
| 280. | 10    | TRENA DE 05 METROS                                   | 17,00  |  |
| 281. | 20    | TUBO DE DESCIDA P/CX DE DESCARGA COM<br>CURVA 1,6 MT | 23,66  |  |
| 282. | 50    | TUBO DE ESGOTO DE 150MM                              | 209,66 |  |
| 283. | 10    | TUBO EXTENSIVO P/ PIA 2,0 MT                         | 23,33  |  |
| 284. | 100   | TUBO PVC ESGOTO 100MM                                | 67,66  |  |
| 285. | 100   | TUBO PVC ESGOTO 40MM                                 | 32,98  |  |
| 286. | 100   | TUBO PVC ESGOTO 50MM                                 | 42,66  |  |
| 287. | 500   | TUBO PVC SOLDAVEL 20MM.                              | 19,33  |  |
| 288. | 500   | TUBO PVC SOLDAVEL 25MM                               | 24,00  |  |
| 289. | 500   | TUBO PVC SOLDAVEL 32MM                               | 45,00  |  |
| 290. | 100   | TUBO PVC SOLDAVEL 50MM                               | 91,30  |  |
| 291. | 10    | VALVULA P/LAVATORIO S/ UNHO 7/8 METAL                | 24,00  |  |
| 292. | 10    | VALVULA P/TANQUE V-9 BC 11/2                         | 11,33  |  |
| 293. | 10    | VALVULA PARA LAVATÓRIO                               | 8,63   |  |
| 294. | 5     | VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA                    | 513,00 |  |

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Resposta:

Conforme será especificado no edital.

## INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u>

#### Resposta:

Será informado no momento da contratação.

## ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

#### Resposta:

O fornecedor deverá prestar toda a manutenção e garantia para a boa entrega do bem licitado.

Romelândia, SC, 30 de setembro de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANE MAIRA JORIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULINO ARI FURTADO SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES

JUREMA MARIA ISAIAS SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

IVANDRO MORAS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NADIR LUIZ PANDOLFO SECRETÁRIO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

| ,_i  | nscrito no     | CPF/CNPJ       | n°                  |   |
|--|----------------|----------------|---------------------|---|
| DECLARA que não incorre nas vedações       | previstas na   | Lei nº 14.13   | 33/2021, assumindo  | E |
| esponsabilidade de comunicar imediatamente | e a Administra | ção Pública no | o caso de incorrer: |   |

- I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
  - **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do

### esmo grupo económico (art. 15.1 ROMELÂNDIA

- III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **IV** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
  - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15</u> <u>de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>);
- **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);

- IX É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à (descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis), inscrita no (descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo) que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto (descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA).

MIINICÍDIO DE DOMEI ÂNIDIA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à (descrever) a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
- **1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
- **2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

#### **3.** A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- **b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
  - a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
  - **b**) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente

#### MIINICÍDIO DE DOMEI ÂNIDIA

a <u>Lei nº 13.709/2018</u> – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

- **2.** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
- **4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
- **6.** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- **2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

#### MUNICÍDIO DE DOMEI ÂNDIA

**5.** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a <u>Lei nº 13.709/2018</u> – LGPD.

- **6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- **7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **8.** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- **1.** Fica eleito o Foro da Comarca de XXX, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

| Razão Social do Contratado |
|----------------------------|
| Testemunha 2:              |
| Nome:                      |
| CPF:                       |
|                            |



#### ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

#### APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3°, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4°, § 3° da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

#### ANEXO VI - PROPOSTA

#### **PROPOSTA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, ETP, TR E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 01 ANO PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

|   | ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO DO ITEM                      | Valor uni |
|---|------|-------|--|-----------|
|   | 1.   | 5000  | ABRACADEIRA NYLON 2,5X150MM            |           |
| 1 | 2.   | 5000  | ABRACADEIRA NYLON 3,6X250MM            |           |
| ĺ | 3.   | 100   | ABRACADEIRA RSF 14MM 1/2" A 3/4" 13-19 |           |

#### Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 25mm 6. 100 ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 32mm 7. 100 ABRAÇADEIRA TIPO U PARA CANO 40mm 8. 10 ADAPTADOR CX D AGUA 25MM 3/4 10 ADAPTADOR CX D AGUA 50MMX1.1/2 9. 10. 10 ADAPTADOR R.EXTERNA 3/4" ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1.1/2 11. 10 ADESIVO POLIURETANO CONSTRUCAO 400G 12. 50 50 ADESIVO PVC INC. 17g BISNAGA 13. 50 AGUARRAS 900 ML 14. 15. 30 ALVENARITE EMB. 1 LITRO 10 ANEL BORRACHA ESGOTO 100 16 17. 10 ANEL BORRACHA ESGOTO 50 ANEL DE VEDACAO COM GUIA DE VASO 18. 10 SANITARIO 19. 300 Areia Média 20 100 ARGAMASSA INTERNA ACI 20 KG ARRUELA LISA 1/4 ZINC 21. 200 22 20 Assento sanitário 20 23. BANDEJA PARA PINTURA DE 23CM 24. 20 BARRA ROSCADA 1/2 MM 20 25. BARRA ROSCADA 3/8MM 26. 20 BOIA UNIVERSAL 1/2" E 3/4" 27. 20 BOIA VASAO TOTAL P/CX D'AGUA 20 28. BROCA METAL / CONCRETO 6MM 29. 20 BROCA METAL / CONCRETO 7MM 20 BROCA METAL / CONCRETO 8MM 30. 20 BROCA METAL / CONCRETO 9MM 31. 32. 2000 BUCHA 06 mm PLÁSTICA 2000 **BUCHA 08 MM PLASTICA** 33. 2000 **BUCHA 10 MM PLASTICA** 34. 35. 200 **BUCHA RED SOLDAVEL 40X32MM** 36. 100 **BUCHA RED. SOLDAVEL 25X20MM** 37. 100 **BUCHA RED. SOLDAVEL 32X25MM** 38. 100 **BUCHA RED.SOL.CURTA 60X50** 39. 100 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM **BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM** 40. 100 41. 500 CABO FLEXIVEL AUTO 1,5MM2 250 42. CABO FLEXIVEL AUTO 10,0MM2 CLASSE A 500 CABO FLEXIVEL AUTO 2,5MM2 CLASSE A 43. 44 CABO FLEXIVEL AUTO 4,0mm 500

#### Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 10MM 47. 300 CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 16MM 48. 500 Cabo PP 2x2,5 49. 500 CABO PP FLEXIVEL 2X1 5MM 50. 500 CABO PP FLEXIVEL 3X2,5 51. 15 Cadeado 20mm. 52. 15 Cadeado 30mm. 53. 15 CADEADO 35 mm 15 54 Cadeado 40mm. 15 55. Cadeado 50mm CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 250 LITROS 56. 5 5 57. CAIXA DE PASSAGEN INSPECAO PVC GRANDE 5 58. CAIXA DE POLIETILENO 1000 LT C/ TAMPA 5 CAIXA DE POLIETILENO 310 LT C/ TAMPA 59. 5 CAIXA DE POLIETILENO 500 LT C/ TAMPA 60. 20 61. CAIXA DE DESCARGA BANHEIRO C-9 05 CAIXA PARA DISJUNTOR ATÉ 06 DISJUNTORES 62. 5 63 CAIXA PARA HIDROMETRO 64 10 CAIXA SIFONADA 150X150X50CM COM GRELHA 10 CAIXA SX C/TAMPA 03 POSTOS 65. 66. 10 Cal hidratado para construção 20kg 67. 10 Cal hidratado, pronto para pintura, sc. 8kg. CANALETA PARA FIACAO 2CM X 2M COM FITA 68. 100 **ADESIVA** CANALETA PARA FIAÇÃO P/ PISO 69. 50 50X12.5X200MM CZ CANTONEIRA P/PRATELEIRA 25CM MAO 70. 100 FRANCESA 20 Cap Esgoto 100mm 71. 72. 20 CAP ESGOTO 150MM 73. 10 Cap Esgoto 200mm. 74. 10 Cap Esgoto 40mm 10 **CAP ESGOTO 50MM** 75. 10 Cap Sold 20mm 10 77. Cap Soldavel 25mm 10 78. Cap Soldavel 40mm 10 CAP SOLDÁVEL 50 MM 79. 10 CAP SOLDÁVEL 60 MM 80. 10 CAPA P/ CONECTOR CUNHA TIPO 3,4 E 5 81. 10 82. CILINDRO FECHADURA CR 200 CIMENTO CP II 50KG 83. 25 84 Cola branca extra 500gr

COLUNA PORCELANA LAVATÓRIO

85.

10

## Estado de Santa Catarina MINICÍPIO DE ROMEI ÂNDIA

| 86.  | INIDI | VICIPIO DE ROMEL COLUNA SUSP ARAXA BRANCO                     | ANDIA        |
|------|-------|---|--------------|
| 87.  | 100   | CONEXAO P/TORNEIRA AVULSA                                     |              |
| 88.  | 10    | CURVA 90 SOLDAVEL 50MM  |              |
| 89.  | 50    | CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 32MM                                  |              |
| 90.  | 200   | CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 20MM                             |              |
| 91.  | 200   | CURVA PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 25MM                             |              |
| 92.  | 300   | DISCO CORTE 115X1.0X22.23                                     |              |
| 93.  | 10    | DISJUNTOR BIFÁSICO 50A DIN                                    |              |
| 94.  | 10    | DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A DIN                                  |              |
| 95.  | 10    | DISJUNTOR MONOFASICO 25A DIN                                  |              |
| 96.  | 10    | DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A DIN                                  |              |
| 97.  | 10    | DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A DIN                                  |              |
| 98.  | 20    | DOBRADICA DE FERRO ZINC. 2.1/2" 64 X 41                       |              |
| 99.  | 50    | EMENDA DE MANGA 3/4   |              |
| 100. | 50    | EMENDA DE MANGA 3/8   |              |
| 101. | 50    | ENGATE FLEX. DE PVC P/ AGUA FRIA 1/2" 40CM                    |              |
| 102. | 50    | ENGATE RAPIDO DE PASSAGEM LIVRE 1/2                           |              |
| 103. | 50    | ESPUDE P/VASO SANFONADO                                       |              |
| 104. | 20    | ESPUMA EXPANSIVA 500 ML                                       |              |
| 105. | 10    | FECHADURA ESTREITA INOX 21MM                                  |              |
| 106. | 10    | FECHADURA EXTERNA INOX 45MM                                   |              |
| 107. | 10    | FECHADURA INTERNA INOX 40MM                                   |              |
| 108. | 100   | FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 4,2 MM -<br>BARRA DE 6 METROS |              |
| 109. | 100   | FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 6,3 MM -<br>BARRA DE 6 METROS |              |
| 110. | 100   | FERRO (AÇO) CONSTRUÇÃO CA 50 DE 8 MM -<br>BARRA DE 6 METROS   |              |
| 111. | 1000  | FIO NYLON 3MM CORTA GRAMA - METRO                             |              |
| 112. | 500   | FIO PARALELO 2 X 2.5 MM                                       | 197          |
| 113. | 500   | FIO PARALELO 2 X 1,5mm  |              |
| 114. | 50    | FITA ALUM.4,8CMX45M P/COLAGEM ISOLANTE                        |              |
| 115. | 50    | FITA AUTOFUSAO 19MMX2M - 3M                                   | STATES OF    |
| 116. | 20    | FITA DUPLA FACE VHB 12X02 TRANSPARENTE                        |              |
| 117. | 100   | FITA ISOLANTE 0,18MM X 19MM X 05MT                            | 1700727      |
| 118. | 100   | Fita veda rosca 18mm.X10m.                                    |              |
| 119. | 50    | FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO 7CM X 100M                       | THE PARTY OF |
| 120. | 20    | FLANGE 32MM X 1   |              |
| 121. | 20    | FLANGE 40MM X 1 1. 1/2  |              |
| 122. | 20    | FLANGE 50MM X 1 1. 1/2  |              |
| 123. | 300   | FORRO PVC 100 X 8MM   |              |
| 124. | 50    | GANCHO ZINC.P/BUCHA 08  |              |

| 125. | MUI | VICÍPIO DE ROMEL                                   | ÂNDIA        |
|------|-----|--|--------------|
| 126. | 20  | GRAMPO MIGUELAO FIXA FIOS 2 PREGO                  |              |
| 127. | 40  | INTERRUPTOR SIMPLES C/P SB                         |              |
| 128. | 40  | INTERRUPTOR SIMPLES TOM PD 2P+T 10 CP SB           |              |
| 129. | 40  | INTERRUPTOR SISTEMA X 01 TP                        |              |
| 130. | 40  | INTERUPTOR REDONDO SIMPLES 6A                      |              |
| 131. | 10  | JOELHO ESGOTO 150 X 90 MM                          |              |
| 132. | 20  | JOELHO ESGOTO 40 X 90 MM                           |              |
| 133. | 20  | JOELHO ESGOTO 45 40MM PVC                          |              |
| 134. | 20  | JOELHO ESGOTO 75 X 90 MM                           |              |
| 135. | 20  | JOELHO ESGOTO 90 40 MM.                            |              |
| 136. | 20  | JOELHO PVC ESGOTO 90. 100mm                        |              |
| 137. | 100 | JOELHO PVC SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25mm               |              |
| 138. | 100 | JOELHO SOLDÁVEL 20X25MM                            |              |
| 139. | 50  | JOELHO SOLDÁVEL 90 50MM                            |              |
| 140. | 50  | JOELHO SOLDAVEL 90 60mm                            |              |
| 141. | 100 | LAMPADA LED 12W E27 6500K BRANCO 220V              |              |
| 142. | 100 | LAMPADA LED 18W E27 6500K BRANCO 220V              |              |
| 143. | 100 | LAMPADA LED 30W E27 6500K BRANCO 220V              |              |
| 144. | 100 | LAMPADA LED 40W E27 6500K BRANCO 220V              |              |
| 145. | 100 | LAMPADA LED 50W E27 6500K BRANCO 220V              |              |
| 146. | 100 | LAMPADA LED 7W E27 6500K BRANCO 220V               |              |
| 147. | 500 | LAMPADA LED 80W E27 6500K BRANCO 220V              |              |
| 148. | 100 | LAMPADA LED FLUORESCENTE 18W T8 220V<br>6500K 1,2M |              |
| 149. | 100 | LAMPADA LED FLUORESCENTE 9W T8 220V<br>6500K       |              |
| 150. | 5   | LAVATÓRIO PORCELANA                                |              |
| 151. | 100 | LIXA DAGUA FOLHA GR 320 PS8A                       |              |
| 152. | 30  | LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LDS                     | Jo           |
| 153. | 20  | LUVA CORRER SOLDÁVEL 60MM                          |              |
| 154. | 20  | LUVA ESGOTO 150 MM                                 |              |
| 155. | 50  | LUVA ESGOTO 50MM PVC                               | 922 Table    |
| 156. | 50  | LUVA ESGOTO SIMPLES 100MM                          | 300V         |
| 157. | 200 | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 20mm              | TO THE       |
| 158. | 200 | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 25mm              | J NY WO      |
| 159. | 30  | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 32mm              | CHIZO IN     |
| 160. | 50  | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 40mm              | AND COMMENTS |
| 161. | 50  | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 50mm              |              |
| 162. | 20  | LUVA PVC SOLDÁVEL PARA AGUA FRIA 60mm              |              |
| 163. | 100 | LUVA RED. SOLD. 25X20MM                            |              |
| 164. | 100 | LUVA SOLDAVEL ROSCA 25MMX3/4                       |              |

|      |      | de Santa Catarina  | ٥         |
|------|------|--|-----------|
| 165. | MUI  | NICÍPIO DE ROMEL   | ANDIA     |
| 166. | 300  | MANGUEIRA CORRUGADA 1"   |           |
| 167. | 300  | MANGUEIRA DE JARDIM 3/4" - METRO   |           |
| 168. | 100  | MANGUEIRA PLUS FLEXIVEL 1/2 AMARELA  |           |
| 169. | 50   | MODULO TOMADA 10A BR   |           |
| 170. | 20   | NIPEL ROSCAVEL 1/2   |           |
| 171. | 50   | OLEO DESENGRIPANTE 300ML   |           |
| 172. | 5000 | PARAFUSO CHIP 4,2X38 CC PHI  |           |
| 173. | 5000 | PARAFUSO CHIP 4,5X25 CC PHI  |           |
| 174. | 5000 | PARAFUSO CHIP 5,0X50 CC PHI  |           |
| 175. | 5000 | PARAFUSO CHIP 6,0X50 CC PHI  |           |
| 176. | 2500 | PARAFUSO CHIP 8,0X50 CC PHI  |           |
| 177. | 2000 | PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2" ZINC  |           |
| 178. | 1500 | PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X2.1/2"   |           |
| 179. | 1000 | ZINC PARAFUSO FRANCES UNC PORCA 1/4"X3.1/2" ZINC                                       |           |
| 180. | 20   | PARAFUSO PARA VASO SANITARIO 10MM  |           |
| 181. | 2500 | PARAFUSO PHILIPS CAB.CHATA 5,0X25  |           |
| 182. | 2500 | PARAFUSO PHS CH 3,5X16MM BI  |           |
| 183. | 200  | PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110   |           |
| 184. | 200  | PEDRISCO   |           |
| 185. | 30   | PINCEL CERDA BRANCA 11/2   |           |
| 186. | 20   | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1"  |           |
| 187. | 20   | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 1/2"  |           |
| 188. | 20   | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3"  |           |
| 189. | 20   | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 3/4"  |           |
| 190. | 20   | PINCEL TRINCHA - CERDAS BRANCA 4"  |           |
| 191. | 100  | PINO FEMEA PADRAO 2P + T 10A/250V  |           |
| 192. | 500  | PISO CERÂMICO 45CM X 45CM PI4  |           |
| 193. | 50   | Plafon com soquete de porcelana  | v2/.      |
| 194. | 50   | PLUG FORTE 2P 10A/250V   | F AND THE |
| 195. | 50   | PLUGUE MACHO 2P 20A DESMONTAVEL  | 100       |
| 196. | 50   | PLUGUE PAD 2P 20A CZ   | SUA       |
| 197. | 50   | PLUGUE TOMADA PAD 2P 10A CZ  | TOWN OF   |
| 198. | 100  | Pó de Brita  | TYNY X    |
| 199. | 5000 | PORCA SEXT. NC ZB 1/4  | 7040      |
| 200. | 5    | POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC<br>COMPLETO BIFASICO COM 01 UNIDADE<br>CONSUMIDORA   |           |
| 201. | 5    | POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC<br>COMPLETO MONOFÁSICO COM 01 UNIDADE<br>CONSUMIDORA |           |
| 202. | 5    | POSTE DE ENTRADA 7M PADRÃO CELESC<br>COMPLETO TRIFÁSICO COM 01 UNIDADE<br>CONSUMIDORA  |           |
| 203. | 20   | PREGO 15X18 - 1 KG   |           |

#### Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA PREGO 17X27 - 1 KG 206. 100 PREGO 18X30 - 1 KG 207. 100 PREGO 19X39 - 1 KG 208. 100 PREGO 22X48 - 1 KG 209. 20 PU CONSTRUÇÃO 400G CZ 210. 5000 REBITE 4,8MM X 16MM REBITE DE ALUMÍNIO 4,0 X 10 MM 211. 5000 212. 20 REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM REDUÇÃO EXCENTRICA 100MM X 50MM 213. 10 214. 10 REDUÇÃO EXCENTRICA 75MM X 50MM 215. 50 REFLETOR LED 100W 15 216. REFLETOR LED 10W 217. 15 **REFLETOR LED 30W** 218. 50 **REFLETOR LED 50W** 219. 20 REGISTRO ESFERA 20mm 220 20 REGISTRO ESFERA 25MM 221. 20 REGISTRO ESFERA 32MM REGISTRO PVC SOLDÁVEL 50mm 15 222 223 15 REGISTRO PVC SOLDÁVEL 60mm 10 224 REGULADOR PARA GAS SEMI INDUST. AZ 225 50 REJUNTE FLEXÍVEL 1 KG DIVERSAS CORES 226. 20 **REJUNTE GRAFITE 01KG** 100 RELE FOTOELETRICO SLIM 227. 228. 200 RIPA DE PINUS 2,5CM X 5 CM 100 RODA FORRO PVC 229 ROLO DE PINTURA DE ESPUMA POLIÉSTER 50 230. COM CABO METÁLICO 15 CM ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER 231. 20 COM CABO METÁLICO 09 CM ROLO DE PINTURA DE LÃ NATURAL/POLIÉSTER 232 50 COM CABO METÁLICO 15 CM 233. 20 SABONETEIRA LIQUIDA C/REFIL 800ML 234. 20 SIFAO EXTENSIVO DUAS SAÍDAS 235. 20 SIFAO SANFONADO 70 CM 236. 30 SILICONE 280G ACETICO INCOLOR 30 SILICONE INCOLOR CART. 50 GR 237. 238. 30 **SOQUETE CEBOLINHA T-10** 50 239. SOQUETE PORCELANA FIXO E27 SUPER CANO BRANCO P/ DUCHAS E 10 240. CHUVEIROS 241. 10 SUPORTE TV LCD PLASMA ATE 71" PR 242. 50 TE ESGOTO 100MM X 100MM

| 17/  | Estado | de Santa Catarina                                     |            |
|------|--------|---|------------|
| 243. | MUN    | VICÍPIO DE ROMEL                                      | ÂNDIA      |
| 244. | 50     | TE ESGOTO 40MM X 40MM                                 |            |
| 245. | 100    | TE PLUGUE 3 SAIDAS                                    |            |
| 246. | 250    | TE PVC SOLDÁVEL 20MM                                  |            |
| 247. | 150    | TE PVC SOLDÁVEL 25mm                                  |            |
| 248. | 100    | TE PVC SOLDÁVEL 32mm                                  |            |
| 249. | 50     | TE PVC SOLDÁVEL 40mm                                  |            |
| 250. | 150    | TE SOLDAVEL REDUCAO 25MM X 20MM                       |            |
| 251. | 50     | TE SOLDAVEL REDUCAO 50MM X 25MM                       |            |
| 252. | 200    | TELHA FIBROCIMENTO 1,53M X 1,10M X 6MM                |            |
| 253. | 200    | TELHA FIBROCIMENTO 1,83M X 1,10M X 6 MM               |            |
| 254. | 200    | TELHA FIBROCIMENTO 2,13M X 1,10M X 6MM                |            |
| 255. | 200    | TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM                  |            |
| 256. | 5000   | TIJOLO SEIS FUROS NAS DIMENSÕES 09CM X<br>14CM X 24CM |            |
| 257. | 50     | TINTA ACRILICA 18 LITROS                              |            |
| 258. | 100    | TINTA ACRILICA 3.6 LITROS                             |            |
| 259. | 50     | TINTA ESMALTE COLOR EXTRA-RAPIDO 3.6<br>LITROS        |            |
| 260. | 50     | TINTA OLEO 3.6 LITROS                                 |            |
| 261. | 50     | TINTA SPRAY BRILHANTE 300 ML                          |            |
| 262. | 50     | TINTA SPRAY ESMALTE SINTETICO 300 ML                  |            |
| 263. | 20     | TOMADA SISTEMA X RJ - 45                              |            |
| 264. | 20     | TOMADA FEMEA P/ TELEF. AMERICANO C/<br>PLACA          |            |
| 265. | 20     | TOMADA MODULO PAD 2P+T 20A SM/EV                      |            |
| 266. | 20     | TOMADA MULTIPLA PAD 2P+T 20A                          |            |
| 267. | 100    | TOMADA PADRAO 2P+T 10A SR                             |            |
| 268. | 30     | TOMADA PADRAO 2P+T 20A SR                             |            |
| 269. | 30     | TOMADA SISTEMA X 10A                                  |            |
| 270. | 30     | TOMADAS PAD 2 TOM 2P+T DISTANC 10A CP SB              |            |
| 271. | 10     | TORNEIRA BOIA CAIXA DE ÁGUA 1/2 PLÁSTICA              | P //       |
| 272. | 10     | TORNEIRA COZINHA PAREDE, 20MM OU 25 MM                |            |
| 273. | 10     | TORNEIRA ELETRICA BICA ALTA 5400W - 220V              | - 10 Miles |
| 274. | 20     | TORNEIRA INOX LAVATÓRIO GIRATÓRIA                     |            |
| 275. | 50     | TORNEIRA JARDIM 1/2 COM BICO                          | 17.0       |
| 276. | 20     | TORNEIRA LAV.MESA GIR.2920 ABS                        |            |
| 277. | 20     | 20 TORNEIRA LAVATÓRIO MESA BICA ALTA                  |            |
| 278. | 50     | TRELIÇA DE FERRO H8L                                  |            |
| 279. | 20     | TRENA DE 10 METROS                                    |            |
| 280. | 10     | TRENA DE 05 METROS                                    |            |
| 281. | 20     | TUBO DE DESCIDA P/CX DE DESCARGA COM<br>CURVA 1,6 MT  |            |
| 282. | 50     | TUBO DE ESGOTO DE 150MM                               |            |

|      | Estado de Santa Catarina |                                       |       |  |
|------|--------------------------|---------------------------------------|-------|--|
| 283. | MUN                      | TUBO EXTENSIVO P/ PIA 2,0 MT          | ΥΙΠΙΛ |  |
| 284. | 100                      | TUBO PVC ESGOTO 100MM                 |       |  |
| 285. | 100                      | TUBO PVC ESGOTO 40MM                  |       |  |
| 286. | 100                      | TUBO PVC ESGOTO 50MM                  |       |  |
| 287. | 500                      | TUBO PVC SOLDAVEL 20MM.               |       |  |
| 288. | 500                      | TUBO PVC SOLDAVEL 25MM                |       |  |
| 289. | 500                      | TUBO PVC SOLDAVEL 32MM                |       |  |
| 290. | 100                      | TUBO PVC SOLDAVEL 50MM                |       |  |
| 291. | 10                       | VALVULA P/LAVATORIO S/ UNHO 7/8 METAL |       |  |
| 292. | 10                       | VALVULA P/TANQUE V-9 BC 11/2          |       |  |
| 293. | 10                       | VALVULA PARA LAVATÓRIO                |       |  |
| 294. | 5                        | VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA     |       |  |

#### A proposta não deverá ter valor maior que os estabelecidos no ETP.

| O                         | licitante, DECLARA, nos te                                     | ermos do <u>art. 63, § 1°, da</u> l  | inscrito no<br>Lei nº 14.133/20    | CPF/CNPJ n° 021, que a proposta |
|---------------------------|--|--|------------------------------------|---------------------------------|
|                           | compreende a integralid  | ade dos custos para ater<br>nas leis trabalhistas, nas r                       | ndimento dos d                     | lireitos trabalhistas           |
|                           |  |  |                                    |                                 |
|                           |  |  |                                    |                                 |
| coletivas de proposta.    | trabalho e nos termos o  | de ajustamento de condu  | ta vigentes na                     | data de entrega da              |
| compatível<br>matriz de a | com o objeto da licitação<br>locação de riscos feita p         | cálculo do valor da co<br>o e com os riscos atribuído<br>pelo Município de XXX | os ao contratado<br>(art. 22 da Le | o, de acordo com a              |
| *DEIXAR S                 | SE FEITO MATRIZ DE .   | ALOCAÇÃO DE RISCO  | <mark>S*</mark>                    |                                 |
|                           | ser expres <mark>são da verdado</mark><br>299 do Código Penal. | e, assumo inteira respons  | abilid <mark>ade</mark> por e      | sta declaração, sob             |
|                           |  | anger 1  |                                    |                                 |
|                           |  | (LOCAL), (DATA).   |                                    |                                 |
|                           |  |  |                                    |                                 |
|                           |  | 10 MOJA 22 10 M  |                                    |                                 |
|                           | (LI  | ICITANTE – CNPJ/CPF)   |                                    |                                 |



#### ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

| O            | licitante                  | VAYINE                       |                        | ,         | inscrito                   | no      | CPF/CNPJ       | nº   |
|--------------|----------------------------|------------------------------|------------------------|-----------|----------------------------|---------|----------------|------|
|              | , DEC                      | LARA, nos te                 | ermos do <u>art. 6</u> | 3, I da 1 | Lei nº 14.1                | 33/202  | 21 que atende  | aos  |
| requisitos d | e habilita <mark>çã</mark> | o, respondendo               | pela veracida          | de das i  | nformaç <mark>ões</mark>   | prest   | adas, na form  | a da |
| lei.         |                            |                              |                        |           |                            |         |                |      |
| Por          | ser express                | ăo <mark>da verdade</mark> , | assumo inteira         | respon    | sabi <mark>lidade</mark> j | por est | ta declaração, | sob  |

(LOCAL), (DATA).

pena do art. 299 do Código Penal.

Página 60 de 77 www.romelandia.sc.gov.br (LICITANTE - CNPJ/CPF)

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

| O licitante ,   | inscrito                     | no      | CPF/CNPJ      | n°   |
|---|------------------------------|---------|---------------|------|
| , DECLARA, nos termos do art. 63, IV, d                     | la Lei nº 14.13              | 33/202  | 21, que cumpr | e as |
| exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência | cia e par <mark>a rea</mark> | bilitad | lo da Previdê | ncia |
| Social, previstas em lei e em outras normas específicas.    |                              |         |               |      |
| Por ser expressão da verdade, assumo inteira respo          | onsabi <mark>lidade</mark> p | or est  | a declaração, | sob  |
| pena do art. 299 do Código Penal.                           |                              |         |               |      |
|   |                              |         |               |      |
| (LOCAL), (DATA).  |                              |         |               |      |



#### ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e XXX, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal XXX:

#### 1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QTDE. | VALOR<br>UNIT. |
|------|-----------|-------|--------|-------|----------------|
| 1.   |           |       |        |       |                |
| 2.   |           |       |        |       |                |

<sup>\*</sup>TAMBÉM PODE SER ANEXO\*

#### Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

**XXVI -** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**XXVII -** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

- **a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- **2)** Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito
- 3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **4)** A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 5) Conforme <u>art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
  - I O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - II O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6) Conforme <u>art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 00 dias.

- II O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no <u>Título III</u>
   <u>da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
- III Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- **7.1**) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- **7.2**) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- **7.3**) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
  - I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - II A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.4)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
  - I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
  - III Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8) O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - I Por razão de interesse público;

### A MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- **V** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI Sofrer sanção prevista no <u>inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV</u> (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- **VII -** For condenado por algum dos crimes previstos no <u>art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, por sentença transitada em julgado.
- **8.1**) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 9) Conforme determinação do <u>art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de <u>não</u> participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

#### 10) A GESTÃO DA ATA será feita:

**Obs. 1:** VERIFICAR O QUE FOI INDICADO NO ETP + TR + REGULAMENTO MUNICIPAL E INCLUIR NESTE ESPAÇO – em especial, quem fará a gestão da ata e como ocorrerá, a fim de garantir a ininterrupção dos objetos.

#### 11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

**Obs. 1:** VERIFICAR O QUE FOI INDICADO NO ETP + TR + REGULAMENTO MUNICIPAL E INCLUIR NESTE ESPAÇO – em especial, quem fará a fiscalização e como ocorrerá, a fim de garantir o objeto correto.

- 12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:
  - V Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - VI Página do Município de XXX (wwww.XXX);

(LOCAL), (DATA).

| Prefeito(a) do Município de XXX ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | XXX FORNECEDOR REGISTRADO |  |
|--|---------------------------|--|
| 1ª Testemunha<br>Nome:   | 2ª Testemunha<br>Nome:    |  |

#### ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)



### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

**1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora XXX e à Ata de Registro de Preços nº 000/202X.

### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 1. PREÇO:
- 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 3. CRITÉRIOS:
- 4. DATA-BASE:

# Estado de Santa Catarina PERIDIOCIDADE DO READOS PAMERIO DE REÇOS. ESTADO DE ROMERLA DE RECORDO D

**6.** CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

Obs. 2: art. 92, § 3°

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

## CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO</u> <u>FOR O CASO</u>, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (<u>art. 92, VI</u>)

- 1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
- 2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO:
- 3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:
- 4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

## CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, <u>OUANDO FOR O CASO</u> (<u>art. 92</u>, <u>VII</u>)

- 1. PRAZO DE ENTREGA:
- 2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
- 3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

NALINICÍDIO DE DONAELÂNIDIA ÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

- **1.** OBRIGATÓRIA: obras e serviços de grande vulto e quando o regime de contratação for integrada ou semi-integrada (art. 22, § 3°).
- 2. FACULTATIVA nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, <u>QUANDO</u> FOR O CASO (art. 92, XI)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, <u>QUANDO EXIGIDAS</u>, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

**Obs. 1:** Ver o que consta no EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- 1. DIREITOS DAS PARTES:
- 2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
- 3. PENALIDADES CABÍVEIS:
- 4. VALORES DAS MULTAS:
- **5.** BASES DE CÁLCULO:

Obs. 1: Ver ETP + TR + EDITAL

# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (<u>art. 92, XV</u>)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

**1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

**Obs. 1:** Ver ETP + TR + EDITAL (em conformidade com o regulamento municipal)

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



## Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput</u> do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (<u>art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº</u> 14.133/2021;
  - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



## Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cfáusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 5. Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

#### CLÁSULA DÉCIMA NONA: FORO (art. 92, § 1°)

**1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:



# Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

- **b**) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, § 2°)

**Obs. 1:** Se for o caso, observando o art. 92, § 2°

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 1. Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7°</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais

## coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicamse as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam

com os dados pessoals sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de confidencialidade com a CONTRATADA.

- **10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no <u>art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

- **1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de XXX (www.XXX);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

| (LOCAL), (DA   | ATA).      |
|--|------------|
|  |            |
| The state of the s |            |
| Prefeito(a) do Município de XXX  | XXX        |
| CONTRATANTE  | CONTRATADO |



Nome: Nome:

